



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público com publicação no JOUE n.º Z0009/2021**

**PARTE I**

**Cláusulas Jurídicas**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição, por lotes, dos artigos abaixo discriminados e de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

| <b>Lote</b> | <b>Artigo – Descrição</b>                                                                     | <b>Qtd</b>       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Lote 1      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Centro de Informação Geoespacial do Exército | Conforme Anexo D |
| Lote 2      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Infantaria N.º15                | Conforme Anexo D |
| Lote 3      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida | Conforme Anexo D |
| Lote 4      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Comandos                        | Conforme Anexo D |
| Lote 5      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Artilharia N.º4                 | Conforme Anexo D |
| Lote 6      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Centro de Tropas de Operações Especiais      | Conforme Anexo D |
| Lote 7      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Direção de Fianças                           | Conforme Anexo D |
| Lote 8      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Transportes                     | Conforme Anexo D |
| Lote 9      | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Escola de Sargentos do Exército              | Conforme Anexo D |
| Lote 10     | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Unidade de Apoio do Comando Pessoal          | Conforme Anexo D |
| Lote 11     | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para O Regimento de Lanceiros N.º2                  | Conforme Anexo D |
| Lote 12     | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção   | Conforme Anexo D |



|         |                                                                                                 |                  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Lote 13 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Infantaria N.º 13                 | Conforme Anexo D |
| Lote 14 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Infantaria N.º 14                 | Conforme Anexo D |
| Lote 15 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Infantaria N.º 19                 | Conforme Anexo D |
| Lote 16 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Artilharia Anti Aérea N.º1        | Conforme Anexo D |
| Lote 17 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Cavalaria N.º6                    | Conforme Anexo D |
| Lote 18 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Engenharia N.º3                   | Conforme Anexo D |
| Lote 19 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Transmissões                      | Conforme Anexo D |
| Lote 20 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Regimento de Artilharia N.º5                   | Conforme Anexo D |
| Lote 21 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Centro de Saúde Militar de Coimbra             | Conforme Anexo D |
| Lote 22 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Unidade de Apoio Geral de Material do Exército | Conforme Anexo D |
| Lote 23 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Academia Militar                               | Conforme Anexo D |
| Lote 24 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Brigada Mecanizada                             | Conforme Anexo D |
| Lote 25 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para a Unidade de Apoio do Comando da Logística       | Conforme Anexo D |
| Lote 26 | Aquisição do serviço de Higiene e Limpeza para o Colégio Militar                                | Conforme Anexo D |

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

## Artigo 2.º

### Local de entrega

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, cujas moradas constam do **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos.

## Artigo 3.º

### Prazo de execução

1. O fornecimento de serviços a realizar no âmbito do contrato iniciará a 01 de Janeiro de 2022, cessando a sua vigência no dia 28 de fevereiro de 2022 ou com a entrada em vigor do contrato celebrado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa.



2. Atendendo ao disposto no número anterior, a continuidade do contrato será mensalmente analisado, devendo a Entidade Adjudicante informar o Adjudicatário com uma antecedência de 30 dias da resolução do contrato..

#### Artigo 4.º

##### Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **366.587,95 € (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por cada lote, o abaixo discriminado, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado para o lote respetivo:
  - Z0009/2021 - Lote 1 – 9524.20 € (nove mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte cêntimos), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 2 – 768.00 € (setecentos e sessenta e oito euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 3 – 593.00 € (quinhentos e noventa e três euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 4 – 1312.00 € (mil trezentos e doze euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 5 – 3936.00 € (três mil novecentos e trinta e seis euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 6 – 984.00 € (novecentos e oitenta e quatro euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 7 – 4264.00 € (quatro mil duzentos e sessenta e quatro euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 8 – 1312.00 € (mil trezentos e doze euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 9 – 9184.00 € (nove mil cento e oitenta e quatro euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 10 – 6854.40 € (seis mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 11 – 10496.00 € (dez mil quatrocentos e noventa e seis euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 12 – 2624.00 € (dois mil seiscentos e vinte e quatro euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 13 – 1312.00 € (mil trezentos e doze euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 14 – 2952.00 € (dois mil novecentos e cinquenta e dois euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 15 – 2112.00 € (dois mil cento e doze euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 16 – 3536.00 € (três mil quinhentos e trinta e seis euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 17 – 3108.80 € (três mil cento e oito euros e oitenta cêntimos), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 18 – 1188.00 € (mil cento e oitenta e oito euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 19 – 2624.00 € (dois mil seiscentos e vinte e quatro euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 20 – 1536.00 € (mil quinhentos e trinta e seis euros), S/IVA;
  - Z0009/2021 - Lote 21 – 11624.00 € (onze mil seiscentos e vinte e quatro euros), S/IVA;



- Z0009/2021 - Lote 22 – 10496.00 € (dez mil quatrocentos e noventa e seis euros), S/IVA;
- Z0009/2021 - Lote 23 – 68032.15 € (sessenta e oito mil e trinta e dois euros e quinze cêntimos), S/IVA;
- Z0009/2021 - Lote 24 – 68684.00 € (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro euros), S/IVA;
- Z0009/2021 - Lote 25 – 74699.40 € (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta cêntimos), S/IVA;
- Z0009/2021 - Lote 26 – 62832.00 € (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois euros), S/IVA.

3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de ser obtido o respetivo visto ou declaração de conformidade, e liquidados os respetivos emolumentos;
4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
6. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:  
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.



## **Artigo 6.º**

### **Aceitação**

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à Secção Logística da U/E/O, mensalmente, declarar a aceitação definitiva dos serviços fornecidos, verificados todos os requisitos constantes dos artigos 21º e 22º do presente Caderno de Encargos, ficando registada a data de aceitação do mesmo.

## **Artigo 7.º**

### **Garantia e Assistência Técnica**

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

## **Artigo 8.º**

### **Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

## **Artigo 9.º**

### **Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

## **Artigo 10º**

### **Documentação**

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços objeto do contrato, caso existam;
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.



**Artigo 11.º****Sanções**

1. São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias constantes do artigo 22.º do presente Caderno de Encargos, revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
  - a.  $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
  - b. Sendo  $V_{\text{sanção}}$  = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
  - c. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
  - d.  $V_{\text{contrato}}$  = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
2. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes do incumprimento dos serviços mínimos cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 21.º, as seguintes:
  - a. Pela não substituição de quaisquer materiais, do ponto equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
  - b. Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
  - c. Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado como estando em falta é aplicada uma sanção fixa de 200 €, por trabalhador, por cada dia em que se mantenha a ocorrência, caso este não seja substituído no prazo de 24 horas após a comunicação.
  - d. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado..

**Artigo 12.º****Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;



2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

### **Artigo 13.º**

#### **Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

### **Artigo 14.º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

### **Artigo 15.º**

#### **Outros encargos**

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 16.º**

#### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Artigo 17.º**



**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 18.º****Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**PARTE II****Cláusulas Técnicas****Artigo 19.º****Principais Obrigações da Entidade Adjudicante**

No âmbito do presente contrato, constituem deveres da Entidade Adjudicante:

1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
2. Gerir e acompanhar, através do Gestor do Contrato, a execução do contrato;
3. Mensalmente informar o Adjudicatário do ponto de situação em que se encontra o procedimento aquisitivo celebrado pela UMC;

**Artigo 20.º****Principais Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

4. Prestar os serviços conforme as condições definidas no especificações definidas no **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos, conforme o quantitativo do Mapa de Quantidades no **Anexo D**;
5. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
6. Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
7. Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal;
8. Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;



9. Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do(s) contrato(s) celebrado(s), bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
10. Sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, disponibilizar uma declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem que os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues;
11. O Adjudicatário está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a Entidade Adjudicante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;
12. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à Entidade Adjudicante, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.
13. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços, designadamente encargos com a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
14. Cumprir toda a legislação e convenções vigentes, aplicável ao Serviço de Limpeza e Higiene.
15. Garantir que os seus trabalhadores estão acreditados pelo Gabinete nacional de Segurança (GNS) com o Grau Nacional Confidencial para aceder a áreas restritas nas instalações militares.

### Artigo 21.º

#### Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do **Anexo C** ao presente caderno de encargos e, os seguintes requisitos e níveis de serviço:
  - a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante e identificadas no **Anexos B** ao presente Caderno de Encargos;
  - b. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo e fornecimento dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
  - c. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
  - d. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;



- e. A Entidade Adjudicante não se faz cargo das horas afetas às refeições, nomeadamente 2ª e 3ª devendo o adjudicatário responsabilizar-se pelas mesmas, nas situações em que se verifique a jornada continua.
  - f. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
  - g. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
  - h. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
  - i. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
  - j. Fornecer aos funcionários todo o material de proteção individual (ex: máscaras, luvas, viseiras), de forma evitar contágios, salvaguardando desta forma as condições de segurança;
2. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
  3. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada UEO;
  4. O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
  5. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
  6. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;



7. Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
9. O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
10. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
11. O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Entidade Adjudicante.
12. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações:
  - a. É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.
  - b. O adjudicatário deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
    - i. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
    - ii. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
    - iii. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, cuja última alteração foi preconizada pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos);

## Artigo 22.º

### Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no **Anexo C** ao Caderno de Encargos e se cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no artigo 21.º.



2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato nomeado e constante do clausulado contratual, devidamente acompanhado pelo Responsável da Limpeza definido pelo adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. Deverão ser realizadas no mínimo 3 auditorias a cada instalação, durante todo o período de execução contratual;
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos.
5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

Direção de Aquisições em Lisboa, **11 de novembro de 2021**

### **CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

(Original assinado e arquivado no processo)

**ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA**

**TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR**

#### **Anexos:**

- A**– Lista de Lotes
- B** – Lista das moradas da prestação de serviços
- C** – Especificação dos Serviços a ser prestados
- D** – Mapa de Quantidades

